



2º TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDIROD 2020-2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA - SINDIROD**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.815.065/0001-95 e registrado no MTE sob o nº 46000.006815/95, SR02307, com sede na Rua Manoel dos Santos Neto, 64 - Carandiru - São Paulo - SP - CEP 02032-010, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária no dia 17/07/2020, neste ato representado por seu advogado, **Dr. Arnaldo Donizetti Dantas** - OAB/SP nº 106.308 e CPF/MF nº 084.392.898-04 e de outro, representando as categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP 01313-020 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/04/2021, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF nº 747.240.708-97 assistido pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical nº 2.127.86072-6, com sede na rua Afonso sardinha nº 95 - 11º andar - conj. Nº 114 - São Paulo (SP) - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada 31/07/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo 32042283, com sede na Rua Barão do Triunfo nº 751, São Paulo (SP) - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 11/09/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 52.806.460/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 46219.026803/2009-86, com sede na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo - São Paulo (SP) - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em

SINDIROD
Rua Manoel dos Santos Neto, 64 - Carandiru
São Paulo - SP - CEP - 02032-010
Tel.: 2189-5933

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
ADD

DS
DDJ



15/07/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 41 – 4º andar, conjunto 42, Centro – São Paulo (SP) – CEP 01023-900 – Assembleia Geral realizada em 25/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11 com sede na Avenida Senador Queirós, nº 605, lado ímpar – 23º andar, conjunto 2312, Centro - São Paulo (SP) – CEP 01026-001 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 – 4º andar – sala 402/403 – Vila Buarque – São Paulo (SP) – CEP 01222-000, Assembleia Geral realizada em 10/08/2020; ; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 1º andar – conjunto 101, Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 15/07/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 43.450.014/0001-10, com sede na Rua Maranhão nº 598 – 4º andar – Higienópolis, São Paulo (SP) – CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** CNPJ 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 – 13º andar, Conj. 1301 à 1306, Santa Cecília - São Paulo (SP) - CEP 01228-000 – Assembleia Geral realizada em 29/03/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180, conjunto 64, São Paulo (SP) – CEP 01045-000 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Jundiaí** – CNPJ nº 51.278.216/0001-54 e Registro Sindical Processo nº 00212701224.5, com sede na Rua Lestapis, nº 78 – Vila Isabel Eber, Jundiaí (SP) – CEP 13202-320 – Assembleia Geral realizada em 26/12/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo nº DNT 8877/1941 com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 35 – 13º andar – conjunto 1313, República - São Paulo (SP) – CEP 01041-001 – Assembleia Geral realizada em 15/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 – 15º andar – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01014-000 – Assembleia Geral realizada em 15/10/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.747.375/0001-41 e Registro Sindical nº 25.544/1940, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 398, 9º andar – São Paulo (SP) - CEP 01037-001 - Assembleia Geral realizada em 21/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Material**

SINDIROD
Rua Manoel dos Santos Neto, 64 - Carandiru
São Paulo - SP - CEP - 02032-010
Tel.: 2189-5933

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700



Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo – CNPJ nº 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 218.092, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 40 – conjunto 11D/F, Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01312-900 – Assembleia Geral realizada em 18/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 5º andar – Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 25/08/2020; ; **Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado De São Paulo** – CNPJ nº 62925.433/0001-05 e Registro Sindical Processo nº L 013 P 053 A 1941, com sede no Largo do Paissandu nº 51 – 14º andar - Conjunto 1404 – Centro – São Paulo (SP) – CEP 01034-010 - Assembleia Geral realizada em 23/11/2019; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, nº 410 – Vila Anastácio - São Paulo (SP) – CEP 05.093-050 – Assembleia Geral realizada em 04/08/2020; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 613 – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01317-000 – Assembleia Geral realizada em 01/12/2020, celebram o presente **SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 13 de dezembro de 2019 e aditada em 03 de novembro de 2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos vigentes em 1º de setembro de 2019, dos empregados com contratos ativos em 31 de agosto de 2020 e que integravam o quadro da empresa em 1º de maio de 2021, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2021 da seguinte forma:

I - Até o limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante a aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

II - Acima de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais), observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada **“REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020”**.

Parágrafo primeiro - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de maio e junho, em face da data de assinatura do presente aditivo, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de julho de 2021 e, no mesmo prazo, para os empregados que tenham sido demitidos a partir de maio de 2021.

Parágrafo segundo - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função, conforme previsto nas



cláusulas nominadas “SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS” e “SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS”, deste aditivo.

Parágrafo terceiro - Eventual reajuste salarial a ser negociado ao término da vigência da presente norma incidirá sobre os salários já reajustados e vigentes em 1º de maio de 2021, sem considerar qualquer redução ou suspensão do contrato de trabalho, considerada ainda a proporcionalidade em face da data de admissão do empregado e eventuais antecipações concedidas no período compreendido entre 1º de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$ 6.500,00 MULTPLICAR POR:	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 6.500,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	1,0294	191,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	1,0269	175,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	1,0244	159,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	1,0220	143,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	1,0195	127,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	1,0170	111,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	1,0146	95,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	1,0121	79,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	1,0097	63,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	1,0073	47,00
DE 16.06.20 A 15.07.20	1,0048	31,00
DE 16.07.20 A 15.08.20	1,0024	16,00
A PARTIR DE 16.08.20	-	-

Parágrafo primeiro - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas “SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS” e “SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS” deste aditivo.



Parágrafo segundo - As empresas que a partir de 1º de setembro de 2020 contrataram empregados com a percepção de pisos salariais, deverão, a partir de 1º de maio de 2021, adequar seus salários aos valores constantes das cláusulas nominadas **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS”** e **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS”** deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO PECUNIÁRIO PROPORCIONAL

Em razão da situação econômica agravada pela pandemia do novo coronavírus, as empresas concederão, excepcionalmente e de forma proporcional, um abono pecuniário no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a ser pago em até 4 (quatro) parcelas, juntamente com os salários dos meses de competência de julho, agosto, setembro e outubro de 2021, observada a seguinte tabela:

PERÍODO DE ADMISSÃO	VALOR DO ABONO
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	420,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	385,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	350,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	315,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	280,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	245,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	210,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	175,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	140,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	105,00
DE 16.06.20 A 15.07.20	70,00
DE 16.07.20 A 15.08.20	35,00
A PARTIR DE 16.08.20	-

Parágrafo primeiro - Para os empregados que tiveram o contrato rescindido no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 até 30 de abril de 2021, observar-se-á a tabela abaixo, que leva em conta as datas de admissão e dispensa:



		Período da rescisão do contrato de trabalho							
		set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
Início da vigência do contrato de trabalho anterior ou a partir de set/19	set/19	52,50	105,00	157,50	210,00	262,50	315,00	367,50	420,00
	out/19	48,13	96,25	144,38	192,50	240,63	288,75	336,88	385,00
	nov/19	43,75	87,50	131,25	175,00	218,75	262,50	306,25	350,00
	dez/19	39,38	78,75	118,13	157,50	196,88	236,25	275,63	315,00
	jan/20	35,00	70,00	105,00	140,00	175,00	210,00	245,00	280,00
	fev/20	30,63	61,25	91,88	122,50	153,13	183,75	214,38	245,00
	mar/20	26,25	52,50	78,75	105,00	131,25	157,50	183,75	210,00
	abr/20	21,88	43,75	65,63	87,50	109,38	131,25	153,13	175,00
	mai/20	17,50	35,00	52,50	70,00	87,50	105,00	122,50	140,00
	jun/20	13,13	26,25	39,38	52,50	65,63	78,75	91,88	105,00
	jul/20	8,75	17,50	26,25	35,00	43,75	52,50	61,25	70,00
	ago/20	4,38	8,75	13,13	17,50	21,88	26,25	30,63	35,00

Parágrafo segundo - O abono previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 457, da CLT.

Parágrafo terceiro - As empresas que já concederam antecipação em valor igual ou superior à somatória do reajuste previsto na cláusula primeira e do abono, ficam dispensadas do implemento desta cláusula.

Parágrafo quarto - Nas rescisões de contrato de trabalho já processadas a partir de 1º de setembro de 2020, eventuais diferenças referentes ao abono deverão ser pagas de uma única vez, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma.



Parágrafo quinto - O empregado, por sua vez, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da comunicação pela empresa, para se habilitar ao recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “**REAJUSTE SALARIAL**” e “**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020**” deste termo, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2019 e a data da assinatura do presente aditivo, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 1º de maio de 2021, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

- a) motorista de caminhão **R\$ 1.701,00**
(um mil, setecentos e um reais);
- b) ajudante de motorista de caminhão **R\$ 1.226,00**
(um mil, duzentos e vinte e seis reais);
- c) motorista de veículo utilitário **R\$ 1.316,00**
(um mil, trezentos e dezesseis reais);
- d) ajudante de motorista de veículo utilitário **R\$ 1.100,00**
(um mil e cem reais).

Parágrafo único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS

Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 1º de maio de 2021, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:



- a) a) motorista de caminhão..... R\$ 1.889,00
(um mil, oitocenta e oitenta e nove reais);
- b) ajudante de motorista de caminhão.....R\$ 1.362,00
(um mil, trezentos e sessenta e dois reais);
- c) motorista de veículo utilitário R\$ 1.462,00
(um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais);
- d) ajudante de motorista de veículo utilitário R\$ 1.194,00
(um mil, centos e noventa e quatro reais).

Parágrafo único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro do prazo de validade da norma ora aditada, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.

Parágrafo primeiro - O prazo previsto no *caput* não se aplica à hipótese de interrupção das atividades pelo empregador, nos termos do disposto no art. 15 da MP 1.046/21, desde que a remuneração durante a interrupção tenha sido paga de forma integral, quando a compensação poderá ser feita em até 18 (dezoito) meses.

Parágrafo segundo - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)”** da norma ora aditada.

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO MOTORISTA (ABONO)

Em homenagem ao Dia do Motorista - 25 de julho -, será concedido ao empregado(a) motorista no comércio que pertencer ao quadro de empregados da empresa em 25 de julho de 2021, um abono correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias de sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de julho de 2021, a ser paga juntamente com a remuneração do mês de agosto de 2021, conforme proporção abaixo.



- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo primeiro - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter o abono acima em descanso, durante a vigência do presente aditivo.

Parágrafo segundo - As empresas que já tenham antecipado a concessão do abono previsto nesta cláusula ficarão dispensadas do seu cumprimento, desde que comprovem sua implementação.

CLÁUSULA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS

A partir de 1º de maio de 2021, o valor constante do parágrafo primeiro, da cláusula nominada **“TRABALHO AOS DOMINGOS”**, da norma ora aditada, passa a ser de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**.

Parágrafo único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“TRABALHO AOS DOMINGOS”** da norma ora aditada.

CLÁUSULA DEZ - TRABALHO EM FERIADOS

A partir de 1º de maio de 2021, os valores constantes dos itens I e II, do parágrafo segundo, da cláusula nominada **“TRABALHO EM FERIADOS”**, da norma ora aditada, passam a ser os seguintes:

I - Empresas com até 100 empregados..... **R\$ 38,00**
(trinta e oito reais).

II - Empresas com mais de 100 empregados..... **R\$ 52,00**
(cinquenta e dois reais).

Parágrafo único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“TRABALHO EM FERIADOS”** da norma ora aditada.

CLÁUSULA ONZE - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO

A partir de 1º de maio de 2021, o valor constante do item IV da cláusula nominada **“TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO”** da norma ora aditada, passa a ser o seguinte:

SINDIROD
Rua Manoel dos Santos Neto, 64 - Carandiru
São Paulo - SP - CEP - 02032-010
Tel.: 2189-5933

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
ADD

DS
100



“IV - Pagamento de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) em vale-compras ou dinheiro”.

Parágrafo único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada “**TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO**” da norma ora aditada.

CLÁUSULA DOZE - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SUSPENSÃO DE CONTRATOS E REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS

De modo a garantir a preservação de empresas e empregos, fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho, bem como a redução proporcional de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitados os demais termos da MP nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

Parágrafo único - As medidas de que trata o *caput* deverão ser implementadas por meio de acordo individual, inclusive para as faixas salariais acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e abaixo de R\$ 12.867,14 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), mantida a obrigatoriedade de comunicação ao sindicato laboral com cópia do respectivo acordo, através do e-mail: d.fred@uol.com.br no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados de sua formalização.

CLÁUSULA TREZE – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA GESTANTE

Nos casos em que as funções da empregada gestante não possam ser exercidas em domicílio, como previsto na Lei 14.151/21, fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho nos termos do art. 13 da MP 1.045/21, devendo o empregador complementar o valor do benefício emergencial (BEm) mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal de natureza indenizatória, de modo a manter os rendimentos líquidos decorrentes do trabalho que a gestante vinha percebendo anteriormente ao afastamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT, bem como no art. 31 da Medida Provisória 1.046, de 27 de abril de 2021.



Parágrafo primeiro - O curso ou programa de qualificação profissional e respectiva suspensão dos contratos de trabalho poderá ter duração mínima de 1 (um) mês e máxima de 3 (três) meses, podendo restringir-se a determinados empregados, setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo segundo - No período de suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador terá direito à de uma bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do disposto no art. 2º-A da Lei 7.998/1990, desde que comprove frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso ou programa de qualificação profissional, que no período da pandemia deverá ser ministrado exclusivamente à distância (on-line).

Parágrafo terceiro - A empresa deverá notificar o respectivo sindicato laboral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da suspensão contratual.

Parágrafo quarto - Para implementação do benefício de que trata o parágrafo 2º, o empregador deverá observar a Resolução CODEFAT nº 591/2009, informando à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (ou Gerência Regional) a suspensão do contrato de trabalho, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia desta convenção coletiva de trabalho, a ser homologada pelo órgão;
- b) relação dos trabalhadores a serem beneficiados pela medida;
- c) plano pedagógico e metodológico do curso ou programa de qualificação profissional, a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e o SENAC, contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária.

Parágrafo quinto - Os cursos ou programas de qualificação profissional deverão observar a carga horária mínima de:

- I - 60 (sessenta) horas para contratos suspensos pelo período de 1 (um) mês;
- II - 120 (cento e vinte) horas para contratos suspensos pelo período de 2 (dois) meses;
- III - 180 (cento e oitenta horas) para contratos suspensos pelo período de 3 (três) meses;

Parágrafo sexto - Os cursos deverão estar relacionados, preferencialmente, com as atividades da empresa e observar:

- I - Mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios;



II - Até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

Parágrafo sétimo - Para requerer o benefício bolsa de qualificação profissional, o trabalhador deverá comprovar os mesmos requisitos previstos para obtenção do seguro-desemprego e apresentar na Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

I - Cópia da presente norma coletiva;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com a anotação da suspensão do contrato de trabalho;

III - Cópia de comprovante de inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, oferecido pelo empregador, onde deverá constar a duração deste;

IV - Documento de identidade e CPF;

V - Comprovante de inscrição no PIS;

VI - Três últimos holerites.

Parágrafo oitavo - Os empregados terão direito aos benefícios voluntariamente concedidos pela empresa e terão asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertence na empresa.

Parágrafo nono - Em complementação à bolsa de qualificação profissional, a empresa poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual.

Parágrafo dez - Ocorrendo a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos 3 (três) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, a empresa pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa em valor equivalente à última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

Parágrafo onze - Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para a empresa, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como à multa prevista nesta norma coletiva.

Parágrafo doze - O prazo limite fixado no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado,



desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.

Parágrafo treze - O contrato de trabalho não poderá ser suspenso para qualificação profissional mais de uma vez no período de 16 (dezesesseis) meses.

CLÁUSULA QUINZE - DA RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA EM 13.12.2019 E NO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 03.11.2020.

Ficam ratificadas as demais condições estabelecidas na Convenção Coletiva assinada em 13 de dezembro de 2019, bem como no Termo Aditivo celebrado em 03 de novembro de 2020, não conflitantes com aquelas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - MULTA

Fica estipulada multa no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), a partir de 1º de maio de 2021, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista na norma ora aditada.

CLÁUSULA DEZESSETE - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os integrantes da **CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS MOTORISTAS E AJUDANTES DE MOTORISTAS** que exerçam suas funções em empresas vinculadas às Entidades Sindicais Patronais signatárias do presente instrumento, cuja base territorial seja coincidente com a base territorial do sindicato profissional subscritor, localizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, nos municípios de: *Itapeccerica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquetuba*, À EXCEÇÃO do *Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Cargas e Logística do Estado de São Paulo e Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo*, que também possuem base de representação no município de São Paulo.



CLÁUSULA DEZOITO - VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de agosto de 2021, ficando ratificada a norma original (2019/2020) e o termo aditivo subsequente.

São Paulo, 22 de julho de 2021.

Pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA - SINDIROD**

DocuSigned by:
Arnaldo Donizetti Dantas
ARNALDO DONIZETTI DANTAS
Advogado
OAB/SP nº 106.308

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP E DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS CONVENIENTES**

DocuSigned by:
Ivo Dall'Aqua Júnior
IVO DALL'AQUA JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente

DELANO COIMBRA
OAB/SP nº 40.704

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP nº 86.368

PAULA TATEISHI MARIANO
OAB/SP nº 270.104